ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
13/08/18
Assinatura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 030/2018

Autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei nº 030/2018, que tem por objetivo a manutenção do Programa de sorteios municipais através da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha.

A Nota Fiscal Gaúcha é um programa de estímulo ao exercício da cidadania fiscal que visa incentivar cidadãos a solicitarem o documento fiscal, por meio da participação em sorteios de prêmios em dinheiro e outros benefícios.

Com a presente Lei Municipal, a Prefeitura de Derrubadas, manterá o sorteio mensal de 03 (três) prêmios, sendo o 1º (primeiro) no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o 2º (segundo) no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e o 3º (terceiro) no valor 150,00 (cento e cinquenta reais).

Com a manutenção deste programa o município estará habilitado a receber 30 (trinta) pontos no PIT (Programa de Integração Tributária), programa do Governo Estadual e consequentemente proporcionará um incremento no valor adicionado.

Para participar dos sorteios e dos prêmios instituídos na presente Lei, o consumidor deverá efetuar o cadastro do CPF no Programa Nota Fiscal Gaúcha e efetuar suas compras através deste cadastro.

A concessão dos prêmios será por meio de vales-compra, onde o contemplado receberá um vale no valor do prêmio, o qual deverá ser utilizado em compras de produtos e serviços no comércio local. O comércio por sua vez fará a troca do vale na Prefeitura Municipal, devendo apresentar nota fiscal da venda realizada.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
13/08/18
Assinatura

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI N° 030, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 03 (três) prêmios mensais, a contar de janeiro de 2019, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, aos consumidores cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, conforme tabela a seguir:

1º Prêmio	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R$ 200 (duzentos reais)
3º Prêmio	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 1º - Para participar dos sorteios o consumidor deverá cadastrar seu CPF no Programa Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado e efetuar suas compras no comércio local, através deste cadastro.

§2° - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, sob a forma de "vales-compra", devendo ser utilizados somente no comércio local.

§3° - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

Artigo 3º - Os sorteios dos prêmios serão realizados mensalmente conforme a programação do Estado.

Artigo 4º - Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para a retirada dos prêmios (vales-compra) junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Artigo 6° – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 13 de agosto de 2018.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aos 13/08/2018.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.